



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341502

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2377419-52.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, são embargados JANAINE TOMASSEVSKI DE OLIVEIRA AMADO, EDUARDO PIRES TRINDADE, SAMANDA MARTINS TRINDADE, KARINA MARTINS AMADO, JUNIOR CEZAR MARTINS RAMOS, DANIEL LEONIDAS DE LIMA, THAÍS ARAÚJO AMADO DE LIMA, LUIZ AMADO SOARES, THIAGO ARAÚJO AMADO, LUCAS TADEU ARAÚJO AMADO, JULIANIA FÁTIMA DE ARAÚJO AMADO, MARIA PATRÍCIA DOS SANTOS AMADO, JHEFFERSON AMADO, EDNA AMADO e MARLI SOARES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46474

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2377419-52.2024.8.26.0000/50000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EMBARGADOS: LUIZ AMADO SOARES (E OUTROS) (AJ)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desapropriação. Depósito judicial da oferta. Correção monetária. Pretensão de pronunciamento sobre não caber atualizar o valor de R\$ 7.763,97 por se tratar de honorários periciais. Nada decidiu o acórdão embargado sobre os valores envolvidos, apenas determinou a apreciação da questão pelo juízo de origem. Embargos rejeitados.

Embargos de declaração de acórdão assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desapropriação. Depósito judicial da oferta. Correção monetária. Impugnação dos expropriados. Questão que pode ser decidida no próprio processo de desapropriação, com prévia manifestação da instituição bancária. Superior Tribunal de Justiça, Súmulas 179 e 271. Determinação para que seja apreciada na origem. Recurso provido.

Postulação de pronunciamento sobre o valor de R\$ 7.763,97 corresponder aos honorários do perito, por isso não sujeito aos acréscimos financeiros postulados pelos agravantes.

Determinada pelo acórdão embargado apenas a apreciação da questão pelo juízo de origem, sem qualquer manifestação sobre os valores envolvidos.

Destarte, sem omissão, contradição, obscuridade ou motivo excepcional para a revisão do julgamento, são rejeitados os embargos.

EDSON FERREIRA DA SILVA

Relator